



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51  
E-mail: [gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

**APROVADO**

RECEBI EM  
06/03/24  
Almeida

PUBLICADO EM  
12/03/24  
Almeida  
Assinatura do Servidor

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL MUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Pedro Teixeira fica fixado no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais) mensais, de acordo com o valor do incentivo financeiro federal de custeio.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias no valor mensal de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais) mensais, conforme determinado pela Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022.

§ 1º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 (um) de janeiro de 2024.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente.

RECEBEMOS  
EM 20/03/24  
[Assinatura]  
ASSINATURA DO SERVIDOR

Danilo Cristifon da Silva  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
E CONTROLE INTERNO



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG  
Rua Professor João Lins,447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51  
E-mail: [gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br)

Art.5º. Revogam-se às disposições em contrário.

**APROVADO**

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira/MG, 06 de março de 2024.

*Reinaldo Manoel de Oliveira*

Reinaldo Manoel de Oliveira  
Prefeito



**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**  
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

**PARECER CONJUNTO Nº 06/2024**

**APROVADO**

**OBJETO: Projeto de Lei Complementar nº 01/2024**

**1 – RELATÓRIO:**

De autoria do Poder Executivo Municipal, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que "Dispõe sobre o reajuste do piso salarial profissional municipal dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do município de Pedro Teixeira/MG e dá outras providências".

Em sua peça de Justificativa o Executivo ora esclarecem que, o Projeto de Lei Complementar visa assegurar aos colaboradores municipais o cumprimento efetivo da lei, independentemente da natureza do vínculo funcional mantido com o município de Pedro Teixeira.

Ressaltando que, o referido valor de reajuste foi determinado pela Emenda Constitucional nº 05 de maio de 2022, portanto, necessária a atualização.

**2 – CONCLUSÃO:**

Após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 e sua justificativa, concluímos que:

Em relação à competência de iniciativa, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido, o artigo 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira refere que "Ao Município compete: legislar sobre assunto de interesse local."

Como também dispõe o §1º alínea "a" do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, onde versa sobre a competência de iniciativa privativa do Executivo legislar sobre a fixação da remunerações dos servidores públicos municipais.

*Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Rafael' and 'Adriano'.*

**RECEBEMOS**  
EM 20/03/24  
ASSINATURA DO SERVIDOR

**Danilo Cristifon da Silva**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
E CONTROLE INTERNO



**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

**APROVADO**

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, obedecendo ao disposto no art. 88 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2024.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**FILIFE ANTÔNIO DA S. DE OLIVEIRA – PTB**

Presidente comissão de legislação e justiça

**ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO – PTB**

Relator comissão de legislação e justiça

**AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – PP**

Membro comissão de legislação e justiça

**ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PTB**

Presidente comissão de Finanças, Orçamento

**FILIFE ANTÔNIO DA S. DE OLIVEIRA – PTB**

Relator comissão de Finanças, Orçamento

**MARCELO APARECIDO GOMES - MDB**

Memb comissão de Fianças, Orçamento